

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- d) Estabelecer os critérios da prestação dos serviços, pagamento e demais condições a serem observadas durante a execução do contrato.

1 – OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a renovação dos certificados digitais do Ipasluz Previdência, já contratados, e com validade a expirar.
- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA

A renovação dos certificados digitais é essencial para a continuidade das operações digitais do Ipasluz Previdência, garantindo a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações transmitidas eletronicamente.

Em tempo, justifica-se a ausência de ETP visto que a Instrução Normativa Nº 001 de 05 de setembro de 2023, diz que poderá ser dispensado ou facultado para compras diretas na hipótese do inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – RESULTADOS ESPERADOS

Continuidade da prestação dos serviços prestados pela unidade certificadora.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

O objetivo do presente termo é o pagamento da renovação dos certificados digital do Ipasluz Previdência; Emissão e instalação do novo certificado digital; Verificação e validação da autenticidade do certificado.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar a nota fiscal/fatura da efetiva realização da entrega, fornecendo o aceite, conforme o presente Termo de Referência;
- b) Comunicar à contratada qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

- c) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da aquisição realizada, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados ao Ipasluz PREVIDÊNCIA;
- d) Efetuar o pagamento à empresa vendedora, de acordo com as condições de preço e prazo, após conferência e o atesto da nota fiscal.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste negócio jurídico;
- b) Realizar a entrega do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- c) Não transferir a outrem a entrega do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

O presente Acordo Operacional vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme previsão contida no artigo 107 da Lei 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação expressa em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da renovação.

8 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e do Fiscal de Contratos, respectivamente, consoante designado pela Portaria do Ipasluz PREVIDÊNCIA, nº149 de 06 de novembro de 2023.

A verificação da adequação da prestação do serviço ou fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei 14.133/21.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, da Lei 14.133/21.

A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

IPASLUZ PREVIDÊNCIA – CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria@ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

09 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá de forma única, através de débito direto na conta corrente deste Instituto.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Em conformidade com o art. 95 da Lei 14.133/21, fica dispensada a elaboração formal do contrato, bastando a emissão da nota de empenho.

11 – DO GESTOR DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e será executado por um representante da administração.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ PREVIDÊNCIA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o IPASLUZ PREVIDÊNCIA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para o IPASLUZ PREVIDÊNCIA;
- q) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13 – DA FORMA DE AQUISIÇÃO

O procedimento administrativo para a contratação do objeto do presente instrumento se dará por processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14 – DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, será pago o menor preço a ser encontrado em pesquisa de mercado, por item, não se admitindo a aquisição por valor superior aos apresentados no mercado.

15 – DA HABILITAÇÃO

As habilitações jurídicas, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica (quando necessário) serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

IPASLUZ PREVIDÊNCIA – CNPJ: 36.863.108/0001-55

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria@ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br |

www.luziania.go.gov.br

I – A Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II – A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – A Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – A Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

16 – CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a contratação em tela atende os princípios da razoabilidade e da economicidade, sobretudo pela extensão do objeto adquirido e que será incluso na proposta.

Luziânia-GO, 02 de setembro de 2024.

KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Diretora administrativa e financeira